



LEI Nº861



Maceió, 14 de dezembro de 1961.

Promove a cultura popular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a promover a cultura popular para adultos, em todo território municipal;

Paragrafo único - Para efeito desta Lei, cultura popular consiste na ministração de ensino primário;

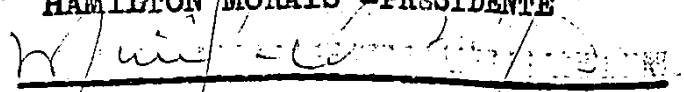
Art. 2º - Os Grupos Escolares do Município serão utilizados, durante às noites, para atender as exigências contidas no art. 1º da presente lei;

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes do projeto de lei supra, será aberto, na oportunidade, o crédito que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 1961.


HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE


MIRONILDES PEIXOTO, 1º Secretário


AUDIVAL AMÉLIO, 2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.